

Secretaria Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024

Processo Administrativo Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÊ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumê - MA, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o senhor Francisco Arnaldo Oliveira Silva, portador do RG nº 2478232 SSP/PA, e o CPF nº 574.321.202-34, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Município, Processo Administrativo nº 001/2024, **RESOLVE** registrar os preços da (s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 007, de 12 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, por maior percentual de desconto sobre o preço médio do levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, para abastecer os veículos e máquinas que compõem a frota municipal do município de Maracáçumê, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O percentual de desconto registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: POSTO CIMENTÃO LTDA	
CNPJ: 34.122.865/0001-42	Telefone / Fax: (98) 99135-2002
Endereço: Avenida Dayse de Sousa, nº 981, Centro, Maracáçumê – MA	E-mail: postocimentao2023@gmail.com
Responsável: Adriano Souza Andrade	RG: 15729552000-9 CPF: 003.922.503-81

Item	Descrição dos Produtos Registrados	Marca Registrada	Unidade Registrada	Quantidade Registrada	Valor Unitário (Média Semanal Maranhão ANP)	Percentual de Desconto
01	Etanol Hidratado	Petrobrás	Litro	18.750	4,13	1,10%
1.1	Etanol Hidratado	Petrobrás	Litro	6.250	4,13	1,10%
02	Gasolina Aditivada	Petrobrás	Litro	30.000	5,26	1,10%
2.1	Gasolina Aditivada	Petrobrás	Litro	10.000	5,26	1,10%
03	Gasolina Comum	Petrobrás	Litro	93.750	5,20	1,10%
3.1	Gasolina Comum	Petrobrás	Litro	31.250	5,20	1,10%
04	Óleo Diesel	Petrobrás	Litro	187.500	5,72	1,10%
4.1	Óleo Diesel	Petrobrás	Litro	62.500	5,72	1,10%
5.1	Óleo Diesel S-10	Petrobrás	Litro	75.000	5,67	1,10%
Valor Total em RS (considerando o valor da ANP com desconto)						2.787.892,10

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Da adesão à Ata de Registro de Preços

Secretaria Municipal de Administração

- 3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
 - 3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - 3.2 O percentual de desconto registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
 - 3.2.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 3.2.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - 3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - 3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - 3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.
4. **Dos limites para as adesões**
 - 4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - 4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
 - 4.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
 - 4.4 **Da vedação a acréscimo de quantitativos**
 - 4.4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. **Da Validade, da formalização da ata SRP e do cadastro reserva**
 - 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Secretaria Municipal de Administração

- 5.3 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.
 - 5.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.4 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8 Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.3 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço (desconto) melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. Da Alteração ou da atualização dos preços registrados**
- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Secretaria Municipal de Administração

- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7. **Da negociação dos preços registrados**
 - 7.1 Na hipótese de o preço registrado (desconto) tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
 - 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8
 - 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Secretaria Municipal de Administração

- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 8. Do remanejamento das quantidades registradas na ata SRP**
- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto nº 07, de 12 de janeiro de 2024.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9. Do cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados**
- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 07, de 12 de janeiro de 2024; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Secretaria Municipal de Administração

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 07, de 12 de janeiro de 2024.

10. Das penalidades

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Das condições gerais

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2 Fica eleito o foro privativo dos feitos da Fazenda Pública, da Comarca desta cidade de Maracáçumé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em livro próprio, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Maracáçumé - MA, 08 de abril de 2024.

Francisco Arnaldo Oliveira Silva
Assinado digitalmente por FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA ARQUITETO
CPF: 04040894 OLIVEIRA SILVA ARQUITETO
Qualificação do Certificado: 04040894-04 OLIVEIRA SILVA ARQUITETO
SERIAL: 1242128234
Validade: 01/04/2024 até 01/04/2025
Assinatura: 1602000
Data: 2024.04.08 14:49:07 -03'00'
POSTO CIMENTAO LTDA:34122865000142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Francisco Arnaldo Oliveira Silva
Secretário Municipal de Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

POSTO CIMENTAO
LTDA:34122865000142
Assinado de forma digital por
POSTO CIMENTAO
LTDA:34122865000142
Dados: 2024.04.08 14:49:07 -03'00'

POSTO CIMENTÃO LTDA
CNPJ nº 34.122.865/0001-42
Adriano Souza Andrade
CPF nº 003.922.503-81
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1ª) Yure Moraes Araújo
CPF 062.989.523-65

2ª) Priscila Gomes Amancio
CPF 057674433-83

RESUMO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 717/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023- TERMO DE CONTRATO Nº 023/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU - CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44. **CONTRATADA:** **TINHARÉ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Beira Mar, S/Nº, Centro, Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP: 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.846.166/0001-35, inscrição estadual sob o nº 074.098.619-PP e inscrição municipal sob o nº 6509, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela **Senhora Tânia Maria Ribeiro dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº 1.409.141-02, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 313.205.385-68, residente e domiciliada na Rua Odilon Dórea, nº 119, Aptº 803, Brotas, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. **DO OBJETO** – Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos que servem ao Município de Cairu, Estado da Bahia, de acordo com cada Ordem de fornecimento emitida pelo contratante, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, que independente de transcrição, integra este instrumento e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Planilha Orçamentária. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas para o custeio da execução do fornecimento contratadas com base na presente licitação, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
02/01	500/501/704/750/753	2.006	33.90.30.00.00
08/01	500/501/704/750/753	2.006	33.90.30.00.00
11/01	5001001/550/553/569/540/541/542/543	2.006/2.038/2.039	33.90.30.00.00
12/01	5001002/600/621/704	2.006/2.067	33.90.30.00.00
14/01	500/501/704/750/753	2.006	33.90.30.00.00
16/01	500/501/704/750/753	2.006	33.90.30.00.00
17/01	500/501/704/750/753	2.006	33.90.30.00.00

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total deste contrato é anual estimado de R\$ 3.209.118,00 (três milhões, duzentos e nove mil e cento e dezolito reais), com um percentual de maior desconto de 0,46% (zero, vírgula quarenta e seis por cento) para o lote 1 – (Gasolina Aditivada) e um percentual de maior desconto de 0,48% (zero, vírgula quarenta e oito por cento) para o lote 2 – (Óleo Diesel BS 10). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2024, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93. **LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** Cairu – Bahia, 23/01/2024. **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Ângelo César Santiago Fahning – CPF nº 943.060.525-91. **CONTRATADA:** Tânia Maria Ribeiro dos Santos - CPF nº 313.205.385-68. **TESTEMUNHAS:** Jeane Conceição da Silva - CPF nº: 052.085.685-60 e Roberto Jorge da Silva Santos - CPF nº 147.430.865-15.

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

58

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis da frota de veículo dos contratantes, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, também para veículos locados e requisitados pela administração, com disponibilidade nos postos de combustível nos municípios constantes neste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	Prestação de serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis da frota de veículo dos contratantes, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, também para veículos locados e requisitados pela administração, com disponibilidade nos postos de combustível nos municípios constantes no termo de referência. CATSER 25372.	litro	Gasolina: 208.100 litros Etanol: 8.500 litros Diesel Comum: 229.500 litros Diesel S-10: 309.000 litros	Gasolina: R\$ 5,92 Etanol: R\$ 3,65 Diesel Comum: R\$ 6,43 Diesel S-10: R\$ 6,42	R\$ 4.724.569,25	TODAS
2	Serviço de Gestão de credenciamento e abastecimento de toda frota de veículos da Prefeitura de Flores de Goiás.	% da Taxa de administração	- 1,20%	R\$ -	R\$ 56.964,83	TODOS
TOTAL DO LOTE I						R\$ 4.667.874,42



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro. CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem comum, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica

1.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data de publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da LLCA

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 4.667.874,42 (quatro milhões, seiscentos sessenta e sete reais, oitocentos setenta e quatro reais, quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4. O cálculo da quantidade estimada de combustível teve por base a quantidade utilizada no exercício de 2023, e foi considerado o acréscimo da frota de veículos para 2024, assim como, o novo programa de Saúde Móvel realizado por meio da Unidade Móvel de Saúde.

2.5. E a planilha abaixo define os critérios dos quantitativos a serem licitados, contendo informações para cada veículo, máquina e equipamento: I) considerando o percurso médio mensal (média de quilometragem ou horas trabalhadas); II) o consumo médio de combustível (km/l ou l/h); III) informações de cada veículo: tipo, modelo, ano, combustível, tipo de frota e a unidade gestora.

2.6. Foram usadas etiquetas coloridas com a identificação de cada Unidade Gestora/Secretaria, assim, as cores identificam os veículos de cada Órgão.

SAÚDE
EDUCAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INFRAESTRUTURA
AGRICULTURA
ESPORTE



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES-DE-GOIAS-GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

DIESEL S10									
VEÍCULO	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	TIPO DE FROTA	UNIDADE GESTORA	PERCURSO MÉDIO MENSAL - PMM	CONSUMO ESTIMADO KM POR LITRO	CONSUMO ESTIMADO DE LITROS POR MÊS	CONSUMO ESTIMADO DE LITROS POR ANO
LEVE	FONTAN	2014/2014	DIESEL S10	PRÓPRIO	FMS-ATENÇÃO BÁSICA	1.000 KM	10KM/L	100 L	1.200 L
LEVE	DUCATO	2014/2014	DIESEL S10	PRÓPRIO	FMS-MAC	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
CAMINHONETE	TOROULTRA	2022/2022	DIESEL S10	PRÓPRIO	FMS-SEC DE SAUDE	4.000 KM	10KM/L	400 L	4.800 L
PESADO	SPRINTER	2020/2021	DIESEL S10	PRÓPRIO	FMS-MAC	1.000 KM	2,5KM/L	400 L	4.800 L
MICRO ÔNIBUS	416CDISPRIN TERM	2021/2022	DIESEL S10		FMS-ATENÇÃO BÁSICA	5.000 KM	8KM/L	625 L	7.500 L
VAN	517 SPRINT A4	2023/2024	DIESEL S10	PRÓPRIO	FMS-ATENÇÃO BÁSICA	5.000 KM	8KM/L	625 L	7.500 L
VAN	415CDISPRIN TERM	2017/2018	DIESEL S10	LOCADO	FMS-ATENÇÃO BÁSICA	5.000 KM	8KM/L	625 L	7.500 L
AMBULÂNCIA	MB 416 SPRINT REV AMB.	2022/2022	DIESEL S10	PRÓPRIO	FMS-MAC	5.000 KM	8KM/L	625 L	7.500 L
CAMINHONETE	L200	2018/2018	DIESEL S10		FMS-VIG SANITARIA	4.000 KM	10KM/L	400 L	4.800 L
CAMINHONETE	FRONTIER L25	2010/2010	DIESEL S10	DOADO	FMS-SEC DE SAUDE	4.000 KM	10KM/L	400 L	4.800 L
AMBULÂNCIA	MASTER MAIA AMB	2022/2023	DIESEL S10	PRÓPRIO	FMS-MAC	5.000 KM	8KM/L	625 L	7.500 L
LEVE	MASTER	2018/2019	DIESEL S10	PRÓPRIO	FMS-MAC	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
AMBULÂNCIA	HILUX MAIA AMB1	2022/2022	DIESEL S10	PRÓPRIO	FMS-ATENÇÃO BÁSICA	5.000 KM	8KM/L	625 L	7.500 L
ÔNIBUS	MOTOR CASA	2011/2011	DIESEL S10	PRÓPRIO	FMS-SEC DE SAUDE	5.000 KM	8KM/L	625 L	7.500 L
ÔNIBUS	VOLAREV8LA X4	2021/2021	DIESEL S10		SEC DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	3.400 KM	2,5KM/L	1.360 L	16.320 L
MICRO ÔNIBUS	516SPRINTER A3	2021/2022	DIESEL S10		SEC DE EDUCAÇÃO	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
MICRO ÔNIBUS	516SPRINTER A3	2021/2022	DIESEL S10		SEC DE EDUCAÇÃO	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
PESADO	OF-1519	2017/2017	DIESEL S10	PRÓPRIO	SEC DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
PESADO	CAIOLO916	2018/2019	DIESEL S10	PRÓPRIO	SEC DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
PESADO	OF-1519	2017/2017	DIESEL S10	PRÓPRIO	SEC DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
VAN	416CDISPRIN TERM	2022/2022	DIESEL S10	PRÓPRIO	SEC DE EDUCAÇÃO	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L

 Praça Da Matriz Nº 44 - Centro, CEP: 73890-000 - Flores De Goiás - GO.

 (62) 3448-1314

 gabinete@floresdegoias.go.gov.br

 prefeituradefloresdegoias



CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

PESADO	NEOBUSMINI	2019/2020	DIESEL S10	PROPRIO	SEC DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
PESADO	NEOBUSMINI	2019/2020	DIESEL S10	PROPRIO	SEC DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
PESADO	15.190	2012/2012	DIESEL S10	PROPRIO	SEC DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
PESADO	15.190	2012/2012	DIESEL S10	PROPRIO	SEC DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
ÔNIBUS	NEOBUSTHUNDER	2021/2021	DIESEL S10		SEC DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
PESADO	NEOBUSMINI	2018/2019	DIESEL S10	PROPRIO	SEC DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
MICRO ÔNIBUS	NEOBUS 8.160	2022/2023	DIESEL S10	PROPRIO	SEC DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
MICRO ÔNIBUS	NEOBUS 8.160	2022/2023	DIESEL S10	PROPRIO	SEC DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
PESADO	BESTA	2000/2000	DIESEL S10	PROPRIO	FMS-PSB	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
VAN	517 SPRINTER A4	2023/2024	DIESEL S10	PROPRIO	FMS-SEC ASSISTENCIA SOCIAL	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
LEVE	HILUX	2014/2014	DIESEL S10	PROPRIO	SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.200 KM	10KM/L	420 L	5.040 L
CAMINHÃO	24.250CLC6X2	2010/2011	DIESEL S10		SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.000 KM	4KM/L	750 L	9.000 L
CAMINHÃO	TECTOR 240E28	2022/2023	DIESEL S10	PROPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	4.900 KM	3KM/L	1.633 L	19.600 L
CAMINHÃO	TECTOR 170E21	2022/2022	DIESEL S10	PROPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	4.900 KM	3KM/L	1.633 L	19.600 L
CAMINHÃO	17.190CRM4X2ROB	2021/2022	DIESEL S10		SEC DE INFRAESTRUTURA	4.900 KM	3KM/L	1.633 L	19.600 L
CAMINHÃO	17.230CRM4X2	2021/2022	DIESEL S10		SEC DE INFRAESTRUTURA	4.900 KM	3KM/L	1.633 L	19.600 L
CAMINHÃO	EXPRESSDRC 4X4	2021/2022	DIESEL S10		SEC DE AGRICULTURA	3.500 KM	4KM/L	1.167 L	14.004 L
CAMINHÃO	EXPRESSDRC 4X2	2022/2022	DIESEL S10	PROPRIO	SEC DE AGRICULTURA	3.500 KM	4KM/L	1.167 L	14.004 L



Praça Da Matriz Nº 44 - Centro, CEP: 73890-000 - Flores De Goiás - GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



prefeituradefloresdegoias



CNPJ: 01.740.497/0001-41

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

62

DIESEL COMUM									
VEÍCULO	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	TIPO DE FROTA	UNIDADE GESTORA	PERCURSO MÉDIO MENSAL - PMM	CONSUMO ESTIMADO KM POR LITRO	CONSUMO ESTIMADO DE LITROS POR MÊS	CONSUMO ESTIMADO DE LITROS POR ANO
MICRO ÔNIBUS	416CDISPRINT ERM	2022/2022	DIESEL	LOCADO	FMS-ATENÇÃO BÁSICA	1.000 KM	8KM/L	125 L	1.500 L
GERADOR	C90D6B	2020/2020	DIESEL		FMS-MAC	45 HORAS	5L/h	225 L	2.700 L
GERADOR	BF-3-22	2022/2022	DIESEL	PRÓPRIO	FMS-ATENÇÃO BÁSICA	45 HORAS	5L/h	225 L	2.700 L
CAMINHÃO	L1317	1986/1986	DIESEL	LOCADO	SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	600 KM	4KM/L	150 L	1.800 L
CAMINHÃO	L-1113	1974/1974	DIESEL	LOCADO	EXECUTIVO	600 KM	4KM/L	150 L	1.800 L
GERADOR	9MGD	2021/2021	DIESEL	LOCADO	SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	25 HORAS	5L/h	125 L	1.500 L
PESADO	580N	2018/2018	DIESEL	PRÓPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	30 HORAS	13,2L/h	660 L	7.920 L
PESADO	580N	2018/2018	DIESEL	PRÓPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	30 HORAS	13,2L/h	660 L	7.920 L
PESADO	120K	2014/2014	DIESEL	PRÓPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	30 HORAS	13,2L/h	660 L	7.920 L
PESADO	CARGO1519	2018/2019	DIESEL	PRÓPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
PESADO	CARGO1519	2018/2019	DIESEL	PRÓPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
CAMINHÃO	CARGO1319	2013/2013	DIESEL	PRÓPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
PESADO	CARGO1319	2013/2013	DIESEL	PRÓPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
PESADO	3CX	2021/2021	DIESEL		SEC DE INFRAESTRUTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
PESADO	4275	2008/2008	DIESEL	PRÓPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
PESADO	4275	2008/2008	DIESEL	PRÓPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
CAMINHÃO	L1519	1984/1984	DIESEL	LOCADO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
PESADO	L-1113	1975/1975	DIESEL	PRÓPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
PESADO	RANDON4.10	2012/2012	DIESEL	PRÓPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
PESADO	785	1986/1986	DIESEL	PRÓPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L



Praça Da Matriz Nº 44 - Centro, CEP: 73890-000 - Flores De Goiás - GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.prefeituradefloresdegoias.go.gov.br)



CNPJ 0740497/000147

PREFEITURA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

PESADO	26.280CRM	2013/2014	DIESEL	PROPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XE215BR	2022/2022	DIESEL	PROPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	50 HORAS	13,2L/h	660 L	7.920 L
RETROSCAVADEIRA	XC870BR1	2022/2022	DIESEL	PROPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	50 HORAS	13,2L/h	660 L	7.920 L
MOTONIVELADORA	QR1803BR	2022/2022	DIESEL	PROPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	50 HORAS	13,2L/h	660 L	7.920 L
ROLO COMPACTADOR	XS123PDBR	2022/2022	DIESEL	PROPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	50 HORAS	13,2L/h	660 L	7.920 L
PA CARREGADEIRA	LW300KV	2022/2022	DIESEL	PROPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	50 HORAS	13,2L/h	660 L	7.920 L
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	XE225BR	2022/2022	DIESEL	PROPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	50 HORAS	13,2L/h	660 L	7.920 L
PESADO	GR1803HR	2021/2021	DIESEL		SEC DE INFRAESTRUTURA	50 HORAS	13,2L/h	660 L	7.920 L
PESADO	LW300KV	2021/2021	DIESEL		SEC DE INFRAESTRUTURA	50 HORAS	13,2L/h	660 L	7.920 L
PESADO	GR1803HR	2021/2021	DIESEL		SEC DE INFRAESTRUTURA	50 HORAS	13,2L/h	660 L	7.920 L
PESADO	LW300KV	2020/2020	DIESEL	PROPRIO	SEC DE INFRAESTRUTURA	50 HORAS	13,2L/h	660 L	7.920 L
TRATOR	TT4030	2019/2019	DIESEL	PROPRIO	SEC DE AGRICULTURA	45 HORAS	13,2L/h	594 L	7.128 L
TRATOR	TT4.75	2022/2022	DIESEL		SEC DE AGRICULTURA	45 HORAS	13,2L/h	594 L	7.128 L
TRATOR	7549	2022/2023	DIESEL	PROPRIO	SEC DE AGRICULTURA	45 HORAS	13,2L/h	594 L	7.128 L
LEVE	RANGERXL	2007/2008	DIESEL	PROPRIO	SEC DE AGRICULTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
PESADO	6075	2019/2019	DIESEL	PROPRIO	SEC DE AGRICULTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
PESADO	6075	2019/2019	DIESEL	PROPRIO	SEC DE AGRICULTURA	1.000 KM	4KM/L	250 L	3.000 L
TRATOR	SOLIS-75	2021/2021	DIESEL		SEC DE AGRICULTURA	45 HORAS	13,2L/h	594 L	7.128 L
TRATOR	SOLIS-75	2021/2021	DIESEL		SEC DE AGRICULTURA	45 HORAS	13,2L/h	594 L	7.128 L
TRATOR	EXR54	2023/2023	DIESEL	PROPRIO	SEC DE AGRICULTURA	45 HORAS	13,2L/h	594 L	7.128 L
TRATOR	EXR54	2023/2023	DIESEL	PROPRIO	SEC DE AGRICULTURA	45 HORAS	13,2L/h	594 L	7.128 L
TRATOR	EXR54	2023/2023	DIESEL	PROPRIO	SEC DE AGRICULTURA	45 HORAS	13,2L/h	594 L	7.128 L
TRATOR	EXR54	2023/2023	DIESEL	PROPRIO	SEC DE AGRICULTURA	45 HORAS	13,2L/h	594 L	7.128 L



Praça Da Matriz Nº 44 - Centro, CEP: 73890-000 - Flores De Goiás - GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES-DE-GOIAS-GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

69

GASOLINA E ETANOL (FLEX)

VEÍCULO	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	TIPO DE FROTA	UNIDADE GESTORA	PERCURSO MÉDIO MENSAL - PMM	CONSUMO ESTIMADO KM POR LITRO	CONSUMO ESTIMADO DE LITROS POR MÊS	CONSUMO ESTIMADO DE LITROS POR ANO
ROCADEIRA	675EXI	2021/2021	GASOLINA		SEC DE ESPORTE	20 HORAS	0,5L/h	10 L	120 L
CORTADOR DE GRAMA	CID48SL	2020/2020	GASOLINA	PROPRIO	SEC DE ESPORTE	20 HORAS	0,5L/h	10 L	120 L
MOTOPODA	TPP33TX	2021/2021	GASOLINA		SEC DE ESPORTE	20 HORAS	0,5L/h	10 L	120 L
ROCADEIRA	TBC43X	2021/2021	GASOLINA		SEC DE ESPORTE	20 HORAS	0,5L/h	10 L	120 L
LEVE	OROCHDYN16	2021/2022	FLEX	PROPRIO	SEC DE EDUCAÇÃO	2.000 KM	8KM/L	250 L	3.000 L
PASSEIO	CRONOS1.3	2021/2022	GASOLINA		SEC DE EDUCAÇÃO	2.000 KM	10KM/L	200 L	2.400 L
LEVE	FIORINOENDURANCE	2021/2021	FLEX	PROPRIO	SEC DE EDUCAÇÃO	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
CAMINHONETE	STRADAENDURANCECS	2021/2022	FLEX	LOCADO	SEC DE EDUCAÇÃO	2.000 KM	8KM/L	250 L	3.000 L
LEVE	SPIN 18LAT PREMIER	2023/2023	FLEX	LOCADO	FMS-ATENÇÃO BASICA	5.000 KM	10KM/L	500 L	6.000 L
LEVE	SPIN 18LAT PREMIER	2022/2023	FLEX	LOCADO	FMS-ATENÇÃO BASICA	2.000 KM	10KM/L	200 L	2.400 L
LEVE	SPIN 18LAT PREMIER	2022/2022	FLEX	LOCADO	FMS-ATENÇÃO BASICA	2.000 KM	10KM/L	200 L	2.400 L
LEVE	UNOMILLE	2013/2013	FLEX	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
LEVE	FIORINO	2013/2013	FLEX	PROPRIO	FMS-MAC	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
LEVE	STRADAWORK	2014/2014	FLEX	PROPRIO	FMS-VIG SANITARIA	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
PASSEIO	CRONOS1.3	2021/2022	FLEX		FMS-ATENÇÃO BASICA	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
LEVE	FIORINO	2020/2021	FLEX	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
LEVE	FIORINO	2018/2019	FLEX	PROPRIO	FMS-MAC	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
MOTO	XTZ150CROSSE RS	2021/2022	GASOLINA		FMS-VIG SANITARIA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
PASSEIO	CRONOS1.3	2021/2022	GASOLINA		FMS-SEC DE SAUDE	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
PASSEIO	CRONOS1.3	2021/2022	GASOLINA		FMS-ATENÇÃO BASICA	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
AMBULÂNCIA	FIORINOENDURANCE	2021/2021	FLEX		FMS-ATENÇÃO BASICA	5.000 KM	10KM/L	500 L	6.000 L
CAMINHONETE	TOROENDUR1.B	2021/2022	FLEX		FMS-SEC DE SAUDE	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L



Praça Da Matriz Nº 44 - Centro, CEP: 73890-000 - Flores De Goiás - GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ. 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

AMBULÂNCIA	STRAD MODIFICAR AB1	2022/2022	FLEX	PROPRIO	FMS-MAC	5.000 KM	10KM/L	500 L	6.000 L
LEVE	STRADAENDUR ANCECS	2020/2021	GASOLINA	LOCADO	FMS-SEC DE SAUDE	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
MOTO	POP110I	2023/2023	GASOLINA	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
MOTO	POP110I	2023/2023	GASOLINA	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
MOTO	POP110I	2023/2023	GASOLINA	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
MOTO	POP110I	2023/2023	GASOLINA	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
MOTO	POP110I	2023/2023	GASOLINA	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
MOTO	POP110I	2023/2023	GASOLINA	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
MOTO	POP110I	2023/2023	GASOLINA	N/A	FMS-ATENÇÃO BASICA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
MOTO	POP110I	2023/2023	GASOLINA	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
MOTO	POP110I	2023/2023	GASOLINA	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
MOTO	POP110I	2023/2023	GASOLINA	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
MOTO	POP110I	2023/2023	GASOLINA	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
MOTO	POP110I	2023/2023	GASOLINA	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
MOTO	POP110I	2023/2023	GASOLINA	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
LEVE	XLR-125	2002/2002	GASOLINA	PROPRIO	FMS-VIG SANITARIA	1.000 KM	10KM/L	100 L	1.200 L
LEVE	NXR125BR05	2004/2004	GASOLINA	PROPRIO	FMS-VIG SANITARIA	1.000 KM	10KM/L	100 L	1.200 L
LEVE	NXR125BR05	2013/2013	GASOLINA	PROPRIO	FMS-VIG SANITARIA	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
LEVE	PARTNER	2015/2016	FLEX	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
LEVE	PARTFTCA	2015/2015	FLEX	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
LEVE	PARTNERREVES	2020/2020	FLEX	PROPRIO	FMS-MAC	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
CAMINHONETE	OROCH PRO 16	2022/2023	FLEX	PROPRIO	FMS-SEC DE SAUDE	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
CAMINHONETE	OROCH PRO 16	2021/2022	FLEX	LOCADO	FMS-ATENÇÃO BASICA	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
CAMINHONETE	OROCH PRO 16	2021/2022	FLEX	LOCADO	FMS-ATENÇÃO BASICA	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
CAMINHONETE	OROCHDYN16	2021/2022	FLEX	PROPRIO	FMS-SEC DE SAUDE	4.000 KM	8KM/L	500 L	6.000 L
LEVE	GOLRALLYE	2010/2011	FLEX	PROPRIO	FMS-ATENÇÃO BASICA	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
LEVE	KOMBI	2009/2010	FLEX	PROPRIO	FMS-MAC	2.000 KM	6KM/L	333 L	4.000 L
LEVE	SAVEIRO	2009/2009	FLEX	PROPRIO	FMS-MAC	1.000 KM	8KM/L	125 L	1.500 L
PASSEIO	VOYAGECITYM A	2014/2015	FLEX	LOCADO	FMS-SEC DE SAUDE	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L
PASSEIO	GOL1.0LMC4	2022/2022	GASOLINA	LOCADO	FMS-ATENÇÃO BASICA	3.000 KM	10KM/L	300 L	3.600 L



Praça Da Matriz Nº 44 - Centro, CEP: 73890-000 - Flores De Goiás - GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



prefeituradefloresdegoias



CNPJ: 01.740.497/0001-47

LEVE	PALIOELX	2002/2002	GASOLINA	PROPRIO	FMAS-PSB	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
LEVE	SIENA	2020/2021	FLEX	PROPRIO	BOLSA FAMÍLIA	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
LEVE	PALIOATTRACT	2017/2017	FLEX	PROPRIO	BOLSA FAMÍLIA	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
LEVE	SIENA	2020/2021	FLEX	PROPRIO	FMAS-SEC ASSISTENCIA SOCIAL	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
LEVE	SIENA	2020/2021	FLEX		FMAS-SEC ASSISTENCIA SOCIAL	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
LEVE	SIENA	2021/2021	GASOLINA		FMAS-SEC ASSISTENCIA SOCIAL	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
LEVE	MOBILIKE	2022/2022	FLEX		FMAS-SEC ASSISTENCIA SOCIAL	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
LEVE	LOGANEXP	2010/2010	FLEX	PROPRIO	FMAS-CRIANÇA FELIZ	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
CAMINHONETE	RANGERXLS12A	2010/2010	GASOLINA		FMAS-PSB	1.500 KM	8KM/L	187 L	2.244 L
LEVE	FOX	2016/2016	FLEX	PROPRIO	FMAS-PSB	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
LEVE	GOL MPI	2022/2023	FLEX	LOCADO	FMAS-SEC ASSISTENCIA SOCIAL	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
LEVE	MOBILIKE	2022/2023	FLEX	LOCADO	SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
LEVE	GOL1.0LMC4	2021/2022	GASOLINA	LOCADO	SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
GERADOR	TG10000CXE3-380	2021/2021	GASOLINA		SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	25 HORAS	5L/h	125 L	1.500 L
LEVE	NXR125BROS	2004/2004	GASOLINA	PROPRIO	SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.000 KM	10KM/L	100 L	1.200 L
LEVE	MOBILIKE	2022/2022	FLEX		SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
LEVE	MOBILIKE	2022/2022	FLEX		SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
LEVE	MOBILIKE	2022/2023	FLEX	LOCADO	SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.500 KM	10KM/L	150 L	1.800 L
CAMINHONETE	PULSE MT	2022/2022	FLEX	PROPRIO	SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.000 KM	8KM/L	250 L	3.000 L
LEVE	STRADAADVENT	2010/2011	FLEX		SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.000 KM	10KM/L	200 L	2.400 L
LEVE	SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024	FLEX	LOCADO	SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.000 KM	10KM/L	200 L	2.400 L
MOTOR DE POPA	65D	2019/2019	GASOLINA		SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	20 HORAS	0,5L/h	10 L	120 L
MOTO	XTZ150CROSSE RS	2021/2022	FLEX		SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L



Praca Da Matriz Nº 44 - Centro, CEP: 73890-000 - Flores De Goiás - GO



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



prefeituradefloresdegoias



CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

MOTO	XTZ150CROSSE RS	2021/2022	GASOLINA		SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L
LEVE	XTZ125K	2012/2012	GASOLINA	PRÓPRIO	SEC. DE AGRICULTURA	3.000 KM	55KM/L	55 L	660 L
CAMINHONETE	STRADAENDURANCECS	2021/2022	GASOLINA	LOCADO	SEC. DE AGRICULTURA	5.000 KM	8KM/L	625 L	7.500 L
ROCADEIRA	BR52G	2020/2021	GASOLINA		SEC. DE INFRAESTRUTURA	20 HORAS	0,5L/h	10 L	120 L
MOTO BOMBA	B4T710	2020/2020	GASOLINA		SEC. DE INFRAESTRUTURA	25 h	2,5L/h	10 L	120 L
LEVE	STRADAENDURANCECS	2021/2021	FLEX	LOCADO	SEC. DE INFRAESTRUTURA	4.000 KM	10KM/L	400 L	4.800 L
ROCADEIRA	BR52G	2020/2020	GASOLINA		SEC. DE INFRAESTRUTURA	20 HORAS	0,5L/h	10 L	120 L
CAMINHONETE	STRADAENDURANCECS	2021/2022	FLEX	LOCADO	SEC. DE INFRAESTRUTURA	4.000 KM	10KM/L	400 L	4.800 L
LEVE	OROCHDYN16	2021/2022	FLEX		SEC. DE INFRAESTRUTURA	5.000 KM	8KM/L	625 L	7.500 L
MOTOSERRA	MS-382	2022/2022	GASOLINA	PRÓPRIO	SEC. DE INFRAESTRUTURA	50 horas	1,25L/h	62,50 L	750 L
MOTOSERRA	MS-660	2017/2017	GASOLINA	PRÓPRIO	SEC. DE INFRAESTRUTURA	50 horas	1,25L/h	62,50 L	750 L
SOPRADOR	BGS6C	2021/2021	GASOLINA		SEC. DE INFRAESTRUTURA	50 horas	1,25L/h	62,50 L	750 L
SOPRADOR	BGS6C	2020/2020	GASOLINA		SEC. DE INFRAESTRUTURA	50 horas	1,25L/h	62,50 L	750 L
MOTO	XTZ150CROSSE RS	2021/2022	FLEX		SEC. DE INFRAESTRUTURA	1.000 KM	55KM/L	18 L	216 L

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A prestação de serviços de continuado de intermediação, administração e gerenciamento informatizado e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas com fornecimento de insumos e abastecimentos de combustíveis (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10), por intermédio de rede credenciada, bem como evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de fornecimento de gerenciamento de combustível, por serem serviços considerados de natureza essencial e indispensável à Administração Pública, pois, a interrupção desses serviços acarretaria prejuízo de todos os serviços essenciais prestados pelo Município de Flores de Goiás.

2.2. O serviço de gestão de abastecimento de frota, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade da CONTRATANTE de forma permanente e continua assegurando o funcionamento das atividades meio e finalísticas do Município, de modo que sua interrupção ou falhas estruturais no fornecimento compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão da Administração Pública Municipal.

2.3. A necessidade da contratação do gerenciamento do abastecimento de combustíveis se relaciona às atividades desenvolvidas pelo Município de Flores de Goiás, que por meio das diversas Secretarias



Praça Da Matriz Nº 44 - Centro, CEP: 73890-000 - Flores De Goiás - GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47

e necessidade de deslocamento regional e estadual, requer uma rede credenciada de abastecimento, garantindo além do controle uma economia por não ser necessário um deslocamento maior para fim específico de abastecimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. No presente caso, foi analisado o formato de contratação já realizada pelo Município desde 2021, assim como, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES

3.2. Existem duas soluções capazes de atender a presente demanda, a primeira é a contratação dos serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em rede de postos de combustíveis credenciados com pagamento de taxa de administração, e segunda solução é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel S-10, diesel comum e etanol), para abastecimento da frota de veículos do Município.

3.3. A solução 1 é modalidade de serviço amplamente utilizada pela Administração Pública que possuem em suas frotas um alto número de veículos bem abastecimentos fora do perímetro urbano do Município, o que demanda o fornecimento do combustível por mais de um posto de abastecimento.

3.4. Ainda, a solução 1 inclui o serviço de gerenciamento de frota, o que se mostra fundamental para o Município de Flores de Goiás, que tem uma frota de veículos de quase 200 (duzentos) veículos, maquinários e equipamentos. Sendo o sistema de gerenciamento uma solução eficaz para o controle de abastecimento, organização de dados e emissão de relatórios.

3.5. Já a solução 2 é mais utilizada pela Administração com uma pequena frota de veículos, que não demanda um gerenciamento via sistema, e que não precisa de abastecimento fora do perímetro urbano. Nesta pesquisa de solução, encontramos, por exemplo, a contratação do Ministério de Turismo –



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47

Divisão de Transporte, que possui apenas 7 (sete) veículos e o abastecimento é feito somente no Distrito Federal.

3.6. Assim, ao analisar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, que oferece o gerenciamento e administração da frota de veículos que é grande, assim como, oferece o abastecimento dos veículos em fornecedores (postos) credenciados em outras localidades, como Goiânia, Brasília, Uruaçu, Anápolis, Formosa, Posse, além de Flores de Goiás, que são rotas comumente feitas no transporte de servidores e, até mesmo, de pacientes.

SOLUÇÃO TÉCNICA ESCOLHIDA

3.7. Pelas justificativas acima apresentada, depreende-se ser a melhor opção é a contratação de serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em rede de postos de combustíveis credenciados com pagamento de taxa de administração.

3.8. Em função das necessidades institucionais, outra razão que baliza esse posicionamento é a necessidade de abastecimento em outras localidades, em virtude de deslocamento de servidores e pacientes (saúde), o que se viabiliza pela oferta de postos credenciados nas cidades indicadas.

3.10. Esta equipe de contratação entende que a solução 1 proposta é a que melhor se adequa às necessidades de negócio a ser contratado.

3.15. O detalhamento da pesquisa de preços é o constante do mapa de cotação anexo.

4. REQUISITOS E EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e 'e' e art. 40, §1º da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. A disponibilização e apresentação do sistema de gestão deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, por parte da contratada, após a assinatura do contrato, junto à Comissão de recebimento designada pela Diretora do Departamento de Compras e pelo Diretor do Departamento de Transporte, devendo a empresa apresentar todas as ferramentas, dados, documentos compatíveis com os testes de funcionalidades a serem realizados pelos membros do Departamento, com a finalidade de verificar a validade da implantação do sistema e legitimidade dos dados de cadastramento da rede credenciada, dos bens da contratante, usuários, operadores, gestores, fiscais etc e a parametrização



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro. CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47

70

PREFEITURA DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

dos dados coletados, bem como a detecção e impressão das consulta de dados gerados pelo sistema em funcionamento.

4.3. A apresentação do sistema deverá ser realizada por preposto da contratada com amplo conhecimento técnico do sistema, capaz de esclarecer os principais conceitos da estrutura do sistema, bem como apresentar as funcionalidades e outras ferramentas disponíveis no sistema.

4.4. O cadastro dos bens, condutores, usuários, operadores etc, será realizada pela prestadora de serviços em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos dados por parte da contratante.

4.5. A implantação do sistema de serviço de gestão ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a conclusão da fase anterior.

4.6. A validação da parametrização do sistema será aferida pelo Departamento de Transporte da contratante, em até 05 (cinco) dias após a entrega das fases antecedentes.

4.7. O treinamento nos módulos e demais ferramentas do sistema deverá ocorrer durante os 05 (cinco) dias subsequentes da validação da parametrização do sistema.

4.8. A disponibilização da Rede Credenciada deverá ser iniciada após o 5º dia após a assinatura com prazo máximo de finalização em até 15 (quinze) dias.

4.9. Os cartões (magnéticos ou microprocessados) ou outro dispositivo eletrônico definido deverão ser entregues no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total da frota em até 05 (cinco) dias úteis após a implantação do sistema e o restante, 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias úteis após a implantação do sistema. Caberá exclusivamente à contratante definir os critérios de prioridades de distribuição dos cartões/dispositivo eletrônicos.

4.10. O fornecimento de insumos e abastecimento dos bens da contratante deverá ser prestado de forma parcelada, ou seja, por abastecimento em cada veículo, implemento, maquinário, gerador, equipamento etc., durante a vigência do contrato, por se tratar de consumo por demanda.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

4.11. Os prazos do cronograma de entrega serão contabilizados de maneira ininterrupta, devendo eles serem contabilizados em dias corridos, inclusive os sábados, domingos e feriados.

4.12. LOCAL DE ENTREGA: Após a aprovação do recebimento da implantação sistema de gestão, fornecimento de insumos e abastecimento de combustíveis, a empresa CONTRATADA deverá entrar em contato com a Prefeitura de Flores de Goiás - GO, localizada na Praça Matriz, n. 44, Centro, CEP: 73.890-000, Flores de Goiás, Telefone: (62) 3448-1314, no horário das 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h, dias úteis, de segunda a sexta-feira, não será aceita a entrega em outro local que não seja o determinado por este instrumento convocatório ou pela Secretaria de Administração. Estas informações estarão descritas na Ordem de Fornecimento no ato do pedido.

Departamento de Compras.
Chefe DC: Vanessa Custódia dos Santos Rodrigues
Telefone: 62 3448-1314
E-mail: compras@floresdegoias.go.gov.br

4.13. Ficarão a cargo da(s) empresa(s), as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

4.14. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

4.15. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores presentes neste Termo de Referência.

4.16. Os insumos fornecidos ou serviços executados pela CONTRATADA deverão ser contabilizados exclusivamente por meio do sistema de gestão, devendo os dados permanecerem cadastrados no próprio sistema e em poder da empresa para comprovação da execução do serviço e fornecimento dos insumos, bem como para aprovação e habilitação do pagamento.

4.17. O recebimento dos insumos fornecidos ou serviços realizados, compreende duas etapas distintas a seguir discriminadas:

- ✓ Provisoriamente, no momento dos abastecimentos ou entrega dos insumos e;



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES-DE-GOÍAS-GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

- ✓ Definitivamente, em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta e deste contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições, por meio de documento de aceite emitido pela Secretaria contratante.

4.18. Havendo a constatação imediata de inadequação do tipo de insumo fornecido, poderá ser efetuado a correção imediatamente, caso haja essa possibilidade, desde que o combustível ainda não tenha sido transferido para dentro do tanque do veículo, implemento, maquinário, gerador e/ou equipamento.

4.19. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as devidas especificações. Nesta hipótese, os insumos já consumidos e rejeitados não serão contabilizados para efeito de pagamento, devendo a não conformidade ser identificada como descumprimento contratual.

4.20. A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.21. Caso ocorra fornecimento irregular de combustível, será considerado produto não fornecido, cabendo a contratada arcar com todos os custos decorrentes da irregularidade.

4.22. A CONTRATADA deverá manter atualizada a lista dos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, disponível para consulta pelo fiscal do contrato no Sistema de gerenciamento, e informar, imediatamente, a Contratante eventuais inclusões e exclusões de postos credenciados. Sendo obrigatório apresentar a disponibilidade de pelo menos um posto credenciado nos seguintes municípios do estado de Goiás: Flores de Goiás, Formosa, Goiânia, Anápolis, Alvorada, Uruaçu, Santa Helena, Posse, Jataí, Rio Verde, São João da Aliança e Brasília (Distrito Federal).

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Não será exigida garantia.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47

6.º MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de técnicas nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro. CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES-DE-GOÍAS-GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade PREGÃO e formato eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme artigo 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de Serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, será verificada a documentação de habilitação.

7.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o prestador de serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os requisitos de habilitação gerais.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a ser informada pelo setor contábil.

Flores de Goiás – GO, 19 de janeiro de 2024

Termo de Referência elaborado pela diretora:

VANESSA CUSTÓDIA DOS SANTOS RODRIGUES
DIRETOR DE ORÇAMENTO E COMPRAS
DECRETO 841/2023

Termo de Referência aprovado pela autoridade:

IGOR DE MOURA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 002/2021



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro. CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



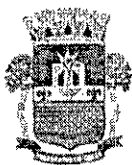
gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47



Termo de Referência –Lei 14.133
Processo 005/2024

1— OBJETO

1.1 — Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada o fornecimento de combustível veicular para atender as demandas existentes na Câmara de Valparaíso de Goiás – GO no período de três meses de forma essencial até que se realize o procedimento de pregão eletrônico para aquisição para abranger todo o ano 2024.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 — É necessário o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara para consecução dos objetivos precípuos da atividade legislativa.

2.2 — Há de ressaltar que os atendimentos dos serviços públicos não podem sofrer impedimento de continuidade, sobretudo naquelas áreas essenciais da Administração Pública.

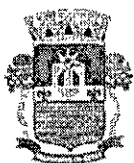
2.3 — Assevera-se, também, que devido a troca de mandato e equipe com os termos do contrato, se realizara o processo no modo dispensa, para atender as demandas máxima dos três primeiros meses, até equipe da nova gestão consiga se organizar e realizar o pregão para se licitar a quantidade e valores suficiente para todo o ano de 2024.

3- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 — O combustível a ser adquirido enquadram-se na classificação de bens comuns e a presente tabela refere-se ao estimado para o período de três meses.

3.2 - Segue a Relação dos Itens:

Item	descrição	Unidade de medida	Quantidade media por mês	Quantidade media para 3 meses



1	Gasolina comum Valparaíso	Litros	2.000L	6.000L
2	Etanol Valparaíso	Litros	600L	1.800L
3	Gasolina comum Goiânia	Litros	500L	1.500L

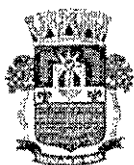
3.3 — Tal quantidade foi obtida pela razão entre a soma do efetivamente utilizado pelos veículos da Câmara Municipal nos últimos 12 (doze) meses, obtida uma média mensal, realizada proporcionalmente à demanda da frota, e multiplicada restante do período contratual.

3.4 Uma vez que a maior parte dos deslocamentos é feita entre as Cidades de Valparaíso de Goiás e Goiânia, assim sendo, há um abastecimento na ida em Valparaíso de Goiás e na volta um em Goiânia, realizando assim, dois abastecimentos um em Valparaíso de Goiás e outro em Goiânia.

4- DOS LOTES

Considerando a localização geográfica do Município de Valparaíso e o frequente deslocamento dos membros do Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais à Goiânia, capital político-administrativa do Estado e Centro de lideranças políticas, e considerando a necessidade de reabastecimento dos veículos no intercuro dessas viagens, em razão da longa distância, resolveu-se dividir o quantitativo licitado em lotes direcionados a empresas que possuem estabelecimento nas cidades de interesse ou localizados no curso destas, da seguinte forma:

LOTE	LOCALIDADES DE INTERESSE	
1	VALPARAÍSO -GO	Sede do órgão licitado.



2	GOIÂNIA-GO	Capital político-administrativa do Estado de Goiás, distante 189 km de Valparaíso .
---	------------	---

4.1 DO QUANTITATIVO POR LOTES

LOTE	LOCALIDADE DE INTERESSE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
1	VALPARAÍSO /GO	GASOLINA COMUM	6000L
1	VALPARAÍSO /GO	ETANOL	1.800L
2	GOIÂNIA/GO	GASOLINA COMUM	1.500

5- DO FORNECIMENTO

O fornecimento se dará por abastecimento direto da frota de veículos previamente cadastrados, em estabelecimento próprio do contratado, com estrutura e instalações adequadas;

O abastecimento será feito unicamente nas bombas de combustível (terminais de abastecimento) do estabelecimento, mediante apresentação da requisição com expressa autorização, número de placa do veículo e assinatura do gestor responsável;

Fica vedada a utilização de bomba única para abastecimento dos veículos do contratante, excetuados os casos em que o estabelecimento possuir apenas um dispositivo para o referido combustível.

O controle do fornecimento será feito por agente formalmente designado pelo contratante, designado "fiscal do contrato".

O fiscal do contrato manterá relatório mensal atualizado das requisições e quantidades autorizadas, identificando em cada requisição, pelo nº de placa, o veículo a ser abastecido;

O contratado também manterá relatório mensal, acompanhado da segunda via das requisições, devendo encaminhar as informações juntamente com os documentos fiscais necessários para recebimento dos pagamentos mensais.



O prazo previsto para o fornecimento do quantitativo é de 3 (tres) meses, apartir da assinatura do contrato, devendo o contrato se encerrar assim que necessario.

A contratada deverá atender e manter todos os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização, com atenção especial às resolução da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

6- - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

a. — O fornecimento será efetuado diariamente ou semanalmente conforme a necessidade da Câmara Municipal, a qual será efetuada uma ordem de fornecimento autorizando o servidor a realizar o abastecimento no local pré-estabelecido.

7- - AVALIAÇÃO DO CUSTO

a. - O custo total da presente contratação será de verificado entre a proporção do valor unitário e a quantidade de litros estimada, não tonando obrigada a Administração a utilizar a quantidade de litros estimado, não gerando expectativa do pagamento integral do contrato.

b. - O custo será apurado a partir de mapa de preços constante deste processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

8- - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a. — O combustível será fornecido conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverá, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência.

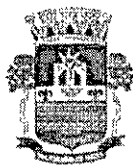
9- - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 — O combustível fornecido deverá ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.

7.1.2 - Efetuar o fornecimento em perfeita condição de pureza, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações.

7.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da



Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;

7.1.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

7.1.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;

7.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10- - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. - A Contratante obriga-se a:

b. — Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/2021;

c. — Receber os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová-los;

d. — Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

e. — Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

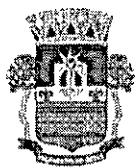
f.— Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

g. - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias

informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

h. — Indicar Gestor de Contrato;

i.— Receber, zelar e guardar os objetos licitados.



11- - MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12- - CONTROLE DA EXECUÇÃO

a. - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Presidência da Casa.

b. - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

c. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13- - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. — A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

b. — A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

c. — Advertência;

i.— Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

ii.— Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



11.3.4 — Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

11.3.5 — Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

11.3.6 — Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.3.7 — Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.8 — Fizer declaração falsa;

11.3.9 - Cometer fraude fiscal;

11.3.10 — Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

11.3.11 — Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º - 14.133/21.

11.3.12 — Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

11.3.13 — As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14- - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato deverá possuir vigência até de aproximadamente 3 meses podendo ser rescindo a qualquer momento após a conclusão do processo de pregão.

15- - DO PAGAMENTO

a. A Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás - Go pagará a Contratada, o valor do Serviço, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, baseado no valor unitário por litro, em parcelas mensais pedidos realizados no período de 30 (trinta) dias anterior ao pagamento, comprovado pelas ordens de fornecimento devidamente realizadas à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**VALPARAÍSO
DE GOIÁS**

- b. A Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás - Go, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o serviço realizado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- c. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.02.1101.01.031.7020.2201.3.3.90.30.01 Fonte 100.00 FICHA 20240846

17- - DO FORO

- a. - Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso de Goiás - Go para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

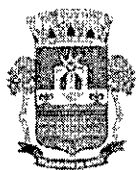
18- — RESCISÃO

- a. — A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- b. — O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei n-º 14.133/2021.
- c. — A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d. — A rescisão ocorrerá também caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

Sendo a presente verdade assino-a

Câmara de Valparaíso, 22 de janeiro de 2024.

PEDRO ARAÚJO LEITE
CHEFE DE COMPRAS E PESQUISA



CÂMARA MUNICIPAL DE
VALPARAÍSO
DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024

CONTRATO Nº 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

HOMOLOGADO EM 26/02/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG E A EMPRESA FCJ PEREIRA COMBUSTÍVEL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS "GASOLINA COMUM" E "ÓLEO DIESEL S10", OBJETIVANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE COQUEIRAL, QUE DEVERÁ SER REALIZADO NA BOMBA DA LICITANTE VENCEDORA, NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO E DIRETAMENTE NOS VEÍCULOS AUTORIZADOS.

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37.235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 23, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa FCJ PEREIRA COMBUSTÍVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.393.955/0001-63, situada na Rua Tiradentes, 55 Bairro Centro na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37235000; representada neste ato pela sócia Clenes Ferraz Pereira, portador do CPF nº 509.***.***-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 022/2024, Pregão ELETRÔNICO nº 005/2024, do qual foi vencedora a CONTRATADA FCJ PEREIRA COMBUSTÍVEL LTDA.

Item	Qtidade	Marca	Descrição Produto/serviço	Valor Unit
10575	80.000,00	Rede sol	Gasolina Comum	R\$ 5,78
10576	180.000,00	Rede sol	Óleo Diesel S10	R\$ 6,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência - vinculados ao Edital Pregão nº 005/2024, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de **R\$ 1.578.400,00 (Um milhão, quinhentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo.

3.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.3. Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

3.4. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos:

3.6 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 E PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2023:

3.6.1. Por força da Portaria Municipal 106/2023 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

3.6.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

3.6.3. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

3.6.4. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, conforme artigo 4º elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFBnº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser realizados, conforme calendário definido pelas Secretarias Municipais no Termo de Referência, conforme temas sugeridos e abaixo discriminados:

4.2. A Autorização de Fornecimento/Nota de empenho será encaminhada a CONTRATADA que deverá confirmar seu recebimento.

4.3. **serviço deverá ser Realizado na bomba da licitante vencedora, no perímetro urbano deste Município e diretamente nos veículos autorizados em até 24 horas após autorização de fornecimento.**

4.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente obedecer na íntegra os critérios e especificações técnicas contidas neste termo, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

4.5. Na impossibilidade do fornecimento dos materiais/prestação dos serviços conforme prazos estabelecidos, a empresaCONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

4.6. A administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a propostaoferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.7. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos que venham ocorrer a Prefeitura Municipal de Coqueiral ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços prestados ou da entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Executar os serviços, objeto deste contrato, dentro das disposições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- b) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leissociais, administração, materiais e instrumental, qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada,com relação aos serviços, objeto do Contrato.
- c) Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato.
- d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Coqueiral/MG e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si,seus empregados e preposto.
- e) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos,que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- f) Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do seu

objeto, sem prévia anuência e aceitação do contratante, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

g) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.

h) Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

i) **Cumprir na íntegra o Termo de Referência Anexo II do Edital de Pregão eletrônico 005/2024**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços
- b) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços.
- c) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula terceira deste instrumento.
- d) Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei.
- e) Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Coqueiral/MG;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Coqueiral;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;
- d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Coqueiral), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Coqueiral, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Coqueiral/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora Vanusa Aparecida de Oliveira Pereira, através de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

GESTORES	FISCALIZAÇÃO
Nome: Danielle Patrícia Ferreira Marques Peloso; Delma dos Anjos Vilela Ferreira; Franciana de Assis; Guilherme Moreira Camilo; Márcio Correa Garcia Júnior; Paloma Dias Vilas Boas; Romero César Vilela Shirley Lasmar Lima; Sílvia Lúiza Carvalho Campos;	Nome: Vanusa Aparecida de Oliveira Pereira Cargo: Diretora de Frotas CPF: 693.944.156-53

8.3. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.
- b) Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.
- g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

8.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá

ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.5. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data deste termo, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a) quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - b) quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição

quantitativa de seu objeto.

II. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão eletrônico 005/2024, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

13.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

13.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

13.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº 022/2024– Pregão Eletrônico nº 005/2024 - e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas

alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

14.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

14.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Coqueiral, 26 de fevereiro de 2024.

FCJ PEREIRA COMBUSTÍVEL LTDA

CNPJ Nº 20.393.955/0001-63

Clenes Ferraz Pereira

Contratada

Vanusa Aparecida de Oliveira Pereira

Cargo: Diretora de Frotas

Fiscal da Ata de Registro de Preço

Testemunha 1 :

GUILHERME MOREIRA CAMILO

CPF Nº 093.271.156-19

Testemunha 2:

FERNANDA FAGUNDES FURTADO

CPF Nº 110.343.096-33

Rossano de Oliveira

Prefeito Municipal

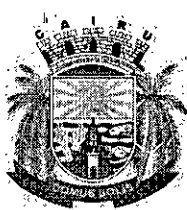
De acordo:

PROCURADOR MUNICIPAL

ERIKA MEMENTO DE OLIVEIRA

PROCURADORA MUNICIPAL

OAB/MG Nº 205.541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

94

ATOS INTERNOS FASE PROPARATÓRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Cairu – Bahia, 11 de dezembro de 2024.

Do: Secretário de Administração

Para: Diretoria de Contabilidade/ Diretoria de Contratações e Assessoria Jurídica

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para

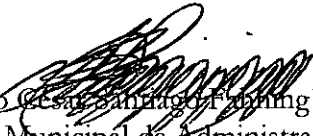
Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva compatível com a previsão abaixo detalhada:

Valor Total R\$ 3.994.050,00

Atenciosamente,


Angelo Cesar Santiago Fanning
Secretário Municipal de Administração

SECRETRARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Disponibilidade de Dotação Orçamentaria

Cairu/Bahia, 11 de dezembro de 2024.

Ao Setor Solicitante

Senhor,
Ângelo César Santiago Fahning
SECRETÁRIO Municipal de Administração

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade de dotação orçamentária para realização de **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo para o abastecimento de veículos, embarcações, maquinas e equipamentos que servem a este Município de Cairu, Estado da Bahia**, informamos que há indicação do recurso para cobertura das despesas, que no que couber, correrão por conta recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa / Natureza da Despesa
02/01	500/501/502/720/753	2.006	33.90.30.00.00.000
08/01	500/501/720/750/753	2.006	33.90.30.00.00.000
11/01	5001001/550/553/569/540/ 541/542/543	2.006/2.038/2.039	33.90.30.00.00.000
12/01	5001002/600/621/720	2.006/2.067	33.90.30.00.00.000
14/01	500/501/720/753	2.006	33.90.30.00.00.000
16/01	500/501/720/753	2.006	33.90.30.00.00.000
17/01	500/501/720/750/753	2.006	33.90.30.00.00.000


Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE**Disponibilidade de Dotação Orçamentaria**

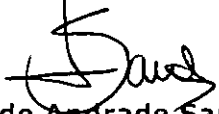
Cairu/Bahia, 09 de janeiro de 2025.

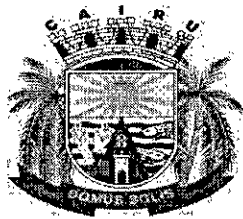
Ao Setor Solicitante

Senhora,
Tácila silva Brandão
Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade de dotação orçamentária para realização de **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo para o abastecimento de veículos, embarcações, maquinas e equipamentos que servem a este Município de Cairu, Estado da Bahia**, informamos que há indicação do recurso para cobertura das despesas, que no que couber, correrão por conta recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa / Natureza da Despesa
02/01	500/501/502/720/753	2.006	33.90.30.00.00.000 33.90.39.00.00.000
08/01	500/501/720/750/753	2.006	33.90.30.00.00.000 33.90.39.00.00.000
11/01	5001001/550/553/569/540/ 541/542/543	2.006/2.038/2.039	33.90.30.00.00.000 33.90.39.00.00.000
12/01	5001002/600/621/720	2.006/2.067	33.90.30.00.00.000 33.90.39.00.00.000
14/01	500/501/720/753	2.006	33.90.30.00.00.000 33.90.39.00.00.000
16/01	500/501/720/753	2.006	33.90.30.00.00.000 33.90.39.00.00.000
17/01	500/501/720/750/753	2.006	33.90.30.00.00.000 33.90.39.00.00.000
20/01	500/501/720/750/753	2.006	33.90.30.00.00.000 33.90.39.00.00.000


Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade



98

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Diretoria de Contratações

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia.

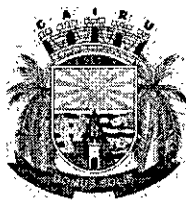
Em resposta ao documento de formalização de demanda expedida pela unidade demandante, solicitando a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e determino o encaminhamento à Diretoria de Contratações para demais providências administrativas - autuação e numeração rubricada das páginas apresentadas, com anexação de capa, para fins de formalização, ouvindo-se a assessoria jurídica do município.

Ultimadas tais providências e havendo manifestação favorável da Procuradoria Jurídica acerca da legalidade do processo, autorizo a adoção das medidas necessárias à publicação do edital.

Ultimadas tais providências, retornem os autos ao Gabinete para deliberação.

Cairu, 11 de dezembro de 2024.


HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

99

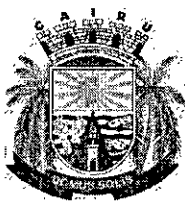
**AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SOLICITAÇÃO DE
PARECER**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) eu, Patrícia da Silva Félix, Servidora Pública do Município de Cairu/BA, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o **Processo Administrativo Nº 650/2024**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia, com o valor estimado de **R\$ 3.994.050,00 (três milhão, novecentos e noventa e quatro mil e cinquenta reais)**, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Para fins de atendimento ao preconizado no Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos o Processo Administrativo à Procuradoria Jurídica para realizar o controle prévio de legalidade da presente contratação.

Cairu - Bahia, 11 de dezembro de 2024.

Patrícia da Silva Félix
Supervisora de compras, contratos e licitações
Decreto Municipal nº 936 de 11 de janeiro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

100

MINUTA DE EDITAL